



LEI Nº 2.445, de
29 de JUNHO de 1992

Dispõe sobre o Incentivo ao Desenvolvimento e à Capacitação Tecnológica de Empresas Brasileiras, no Município.

Proc. 461/AT

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Incentivo à capacitação tecnológica de empresas brasileiras, especialmente as micro e pequenas, no Município de Guaratinguetá, em consonância com o disposto no Artigo 171 da Constituição da República Federativa do Brasil.
- Artigo 2º - O Programa mencionado no artigo anterior será desenvolvido através de parceria entre o Poder Público Municipal, a Faculdade de Engenharia da UNESP - Campus de Guaratinguetá (FEG/UNESP) e a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo.
- Artigo 3º - A capacitação tecnológica de empresas brasileiras no Município far-se-á pela edificação em terreno situado preferencialmente no Distrito Industrial, de uma Incubadora Empresarial Tecnológica, com área mínima construída compatível a nuclear as empresas brasileiras nascentes.
- Parágrafo Único - O Projeto detalhado da Incubadora Empresarial Tecnológica será efetuado pela FEG/UNESP em consonância com as diretrizes fixadas pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico do Estado, e submetido à aprovação da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.
- Artigo 4º - A capacitação tecnológica das empresas brasileiras voltar-se-á, preponderantemente, para a solução de problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo do Município.
- Artigo 5º - As empresas a que se referem os artigos anteriores são aquelas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, de capital nacional cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidades de direito público interno.
- Parágrafo Único - Entende-se por controle efetivo da empresa brasileira a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.

[Handwritten signature]



LEI Nº 2.445, de
29 de JUNHO de 1 992

- fls.2 -

Artigo 6º - O Poder Público Municipal, em conformidade com o programa parceria mencionado, procurará, atingir os seguintes objetivos:

- I - Colaborar, sob todas as formas, com instituições universitárias, institutos de pesquisas e desenvolvimento, fundações e pesquisadores isolados, do Município e da região, complementando o esforço destes no que se refere à transferências de tecnologias, metodologias e serviços para empresas brasileiras nucleadas, instaladas ou a se instalarem na Incubadora Empresarial Tecnológica de Guaratinguetá;
- II - Fomentar a criação e instalação de empresas brasileiras no Município, para industrialização e comercialização de produtos e serviços tecnológicos;
- III - Colaborar, sob todas as formas, na formação de recursos humanos para empresas brasileiras de inovação tecnológica;
- IV - Ajudar na fabricação de protótipos e cabeças de série de produtos e/ou serviços tecnológicos;
- V - Apoiar pesquisadores que detêm conhecimento de corrente de pesquisas e desenvolvimentos que possam conduzir à geração de produtos e/ou serviços considerados de valor tecnológico;
- VI - Criar e apoiar programas de bolsas de apoio ao desenvolvimento tecnológico na Incubadora Empresarial Tecnológica em consonância com o artigo 213, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- VII - Conceder proteção e benefícios especiais temporários para desenvolver atividades estratégicas imprescindíveis à ampliação tecnológica do Município, do Estado e do País, em consonância com o Artigo 171 da Constituição da república Federativa do Brasil.

Artigo 7º - O Poder Executivo disciplinará, em regulamento a ser expedido no prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência des

PREFEITURA MUNICIPAL



LEI Nº 2.445, de
29 de JUNHO de 1 992

- fls.3 -


GUARATINGUETÁ - SP

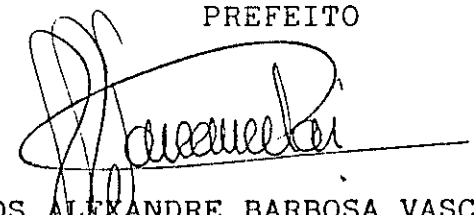
Artigo 7º - ...

desta Lei, as normas pertinentes à sua adequada execução.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e nove dias do mês de Junho de 1 992.-


= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FENANDES =
PREFEITO


= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 73/92, de
autoria do Vereador Vagner José Oliva.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIV.

amnc/